



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

ACORDO N. 2011/189.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E
O GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, COM O OBJETIVO DE
PROMOVER O INTERCÂMBIO, A PESQUISA
E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA,
SOCIAL, MUSEOLÓGICA, HISTÓRICA,
BIBLIOGRÁFICA, ARQUIVÍSTICA, ARTÍSTICA
E CULTURAL, VISANDO AO
DESENVOLVIMENTO E À MODERNIZAÇÃO
INSTITUCIONAL.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, o Deputado Federal **MARCO MAIA**, e o GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, situado na Praça dos Três Poderes, Anexo do Palácio do Planalto – Ala B – nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.894.355/0001-71, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República **MICHEL TEMER**, perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, daqui por diante denominado REGULAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo promover a modernização e o desenvolvimento institucional, por meio: (a) da cooperação técnico-científica, social, museológica, histórica, bibliográfica, arquivística, artística e cultural, e (b) do intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências entre a CÂMARA e o GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA visando à formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como à implementação de projetos, programas, ações e/ou atividades complementares de interesse comum.





CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão em:

- (a) transferência de conhecimento, experiências e informações, exceto daquelas protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas, e
- (b) desenvolvimento de quaisquer outras atividades de interesse comum dos participes, nas áreas de atuação de cada Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Os participes do presente Acordo, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, comprometem-se em:

I - buscar formas de maior interação entre si, visando fortalecer canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, com o objetivo de promover ações estratégicas relacionadas ao desenvolvimento institucional, aperfeiçoamento continuado de recursos humanos e a realização de eventos e pesquisas de caráter institucional, técnico-científico, social, museológica, histórica, bibliográfica, arquivística, artística e cultural;

II – promover a troca de conhecimentos e informações em áreas voltadas à modernização institucional, tais como gestão de projetos, gestão de processos, gestão de recursos humanos, avaliação de desempenho e conformidade de gestão, desenvolvimento de indicadores de resultado, entre outras metodologias e técnicas de que sejam de interesse comum;

III – realizar eventos técnico-científicos, históricos e artísticos, nacionais ou internacionais, com o objetivo de promover a troca de conhecimentos, informações e experiências em áreas relacionadas à gestão estratégica, planejamento estratégico, tecnologia da informação e comunicação, gestão de recursos humanos, entre outras áreas que sejam de interesse comum.

IV – promover eventos, projetos e ações históricas e culturais em artes plásticas, cênicas, cinematográficas, fotográficas, literatura e música, artes visuais, artes integradas, audiovisual, cultura digital, bem como a realizar parcerias para o uso de espaços culturais, históricos e museológicos que sejam de interesse comum.

V – promover o compartilhamento e a troca de experiências em soluções, sistemas e métodos de tecnologia de informação em atividades que sejam de interesse comum;

VI – promover cursos e treinamentos continuados nas áreas de:

- a) história, arte e cultura;
- b) planejamento e gestão estratégica;
- c) tecnologia da informação;
- d) comunicação;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is placed at the bottom right of the document.



CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

- e) canais de participação popular,
- f) democracia eletrônica,
- g) outras áreas de interesse comum;

VII – oferecer vagas para participação de parlamentares e servidores em cursos, inclusive pós-graduação, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum, mediante número de vagas a serem acordadas entre si;

VIII – viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de pesquisa técnico-científica e de ensino;

IX - criar condições para a utilização comum de suas bibliotecas, arquivos, centros culturais e centros de documentação respectivos, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

X – divulgar, entre si e por meio de seus órgãos respectivos, suas atividades históricas, artísticas, culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos;

Parágrafo Único – A colaboração mútua consistirá na troca de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações, disponíveis nos respectivos órgãos, que venham a ampliar o relacionamento entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes deverão:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Acordo, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante;

e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Acordo;





CÂMARA DOS DEPUTADOS PRESIDÊNCIA

f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para execução deste Acordo.

Parágrafo único – O custeio das despesas decorrentes dos compromissos assumidos correrão por conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, mediante prévia autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

Este Acordo poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único - A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final, em conformidade com o estabelecido no presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bento".A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. C.".



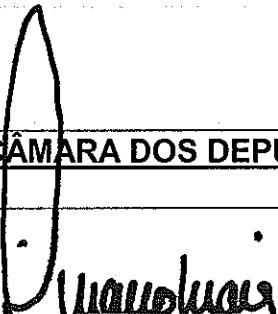
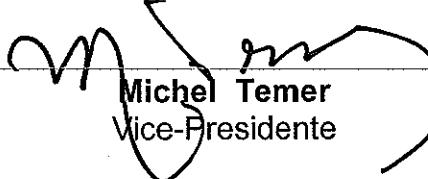
CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília- DF, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de setembro de 2011.

<u>PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS</u>	<u>PELO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</u>
 Deputado Marco Maia Presidente	 Michel Temer Vice-Presidente

Testemunhas:

